

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 972/2020

**Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º É obrigatória a fixação de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como exemplo de dependências:

- I - salas de audiências;
- II - locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres;
- III - cartórios;
- IV - outros espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 3º Os cartazes informativos deverão conter os seguintes dizeres:

"Violar direito ou prerrogativa de advogado é crime, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 13.869/2019. Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Art. 4º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e sua fixação deve ser realizada em local de fácil visualização.

Art. 5º Fica autorizada a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco a fixar, em caso de omissão dos gestores dos órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, o cartaz de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### JUSTIFICATIVA

Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso país foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direito ou prerrogativa do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre a sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro. Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

Nesse sentido, a criminalização da conduta violativa de direitos e prerrogativas do advogado surge para reforçar a imprescindibilidade de cumprimento das normas legais estabelecidas em favor da profissão. Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de viabilizar a publicidade e maior visibilidade da norma em questão, junto as dependências jurisdicionais, carcerários e policiais do nosso Estado, efetivos locais de exercício profissional dos advogados.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

## HISTÓRICO

[10/03/2020 13:31:11] ASSINADO  
[10/03/2020 14:08:31] ENVIADO P/ SGMD  
[10/03/2020 15:05:30] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[10/03/2020 16:51:02] DESPACHADO  
[10/03/2020 16:51:18] EMITIR PARECER  
[10/03/2020 16:59:47] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[11/03/2020 10:07:09] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 11/03/2020

**D.P.L.:** 10

**1ª Inserção na O.D.:**

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	3170/2020	Joaquim Lira
Substitutivo	1/2020	Ana Cecilia de Araujo Lima

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta